



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE FORNECIMENTO DE FILME  
RADIOGRÁFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO  
E REABILITAÇÃO – AGIR E A EMPRESA  
TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA.**

Proc. 659/10

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Rua 74, nº 152, Centro, CEP 74.045-020, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.536.135/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, ao final assinado e identificado, têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento filme radiográfico mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Filme para Impressão de exames de diagnóstico por imagem para laboratório de análises clínicas do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, em absoluta observância à carta de cotação nº 659/10, constante às fls 14/15 dos autos do processo administrativo CRER – 659/10, integrado a este instrumento para todos os efeitos e finalidades.

**Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O Objeto do presente contrato será cumprido através da entrega pela **CONTRATADA** dos produtos objeto do presente contrato, no endereço da **CONTRATANTE**, em quantidade e descrição solicitadas, sem qualquer custo adicional.

**Parágrafo Único** – A entrega do material de consumo, objeto do presente contrato, se dará no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados da entrega do pedido, pessoalmente ou por fax, com a devida comprovação de envio, ou outro meio considerado válido e eficaz, ficando desde já estabelecido o horário



comercial para a entrega do pedido, tanto quanto para a recepção dos produtos no almoxarifado do CRER.

### Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta deste contrato;
- c) encaminhar a autorização de fornecimento contendo informações claras e precisas;

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

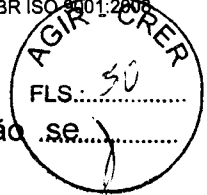
- a) fornecer os produtos contratados na forma estabelecida na proposta de preços, parte integrante deste contrato;
- b) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos.
- e) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada.
- f) Disponibilizar em comodato a impressora radiográfica para impressão dos filmes radiográficos.

### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos materiais de consumo para laboratório de análises clínicas, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato, serão os contidos na Cláusula Sétima do presente instrumento, totalizando o contrato o valor estimado de **R\$ 131.232,00 (cento e trinta e um mil duzentos e trinta e dois reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.





**Parágrafo Segundo** – O valor apresentado no caput é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado na **sexta-feira** da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos produtos fornecidos, devidamente atestada pela pelo setor competente.

**Parágrafo Único** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### Cláusula Sétima – DOS PRODUTOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE CONTRATO

Item	Produto	Unidade	Consumo médio estimado p/mês	Valor Unit. R\$
01	Filme para impressão de exames de diagnóstico por imagem, <b>35x43cm</b> para impressora a seco. MOD: DVB. <b>RMS: 80378750017</b> Marca: Kodak/Carestream	Cx c/ 100 un	20	376,00
02	Filme para impressão de exames de diagnóstico por imagem, <b>28x35cm</b> para impressora a seco. MOD: DVB. <b>RMS: 80378750017</b> Marca: Kodak/Carestream	Cx c/100 un	14	244,00

#### Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos mediante expresse interesse das partes.

#### Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

#### Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **sessenta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou





renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.


#### Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

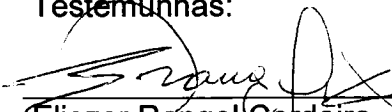
E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

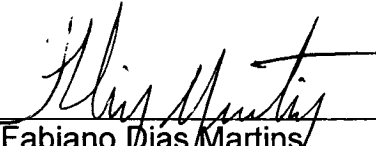
Goiânia, 26 de novembro de 2010.

  
**Associação Goiana de  
 Integralização e Reabilitação – AGIR**  
**Sérgio Daher**  
 190.404.581-20

  
**Tiradentes Médico-Hospitalar Ltda**  
 01.536.135/0001-39  
 Nome: **FERNANDO GONÇALVES SOARES**  
 CPF: 336.748.251-04

Testemunhas:

  
**Eliezer Rangel Cordeiro**  
 CPF: 313.532.151-72

  
**Fabiano Dias Martins**  
 CPF: 533.513.551-49